

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 02/2021

Lagoa Santa, 26 de fevereiro de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 81ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 04/03/2021 (quinta-feira) às 13:00h, na Escola Municipal Professora Claudomira (Rua Expedicionários, nº 990, Vila Pinto Coelho).

PAUTA

- 1 – Abertura.
- 2 – Discussão proposta lei compensação pequizeiros.
- 3 – Aprovação das Atas da 78ª RO e 79ª RO.
- 4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	7827/2020	CARLITO SATHLER SOARES	Árvore em área privada - Laudo 007/2021 (pequizeiro)	Bairro Joá, na rua Maranhão, nº 125	Francisco Assis
4.2	1610/2021	SIMONE DE CARVALHO FERREIRA	Árvores em área privada - Laudo 008/2021 (ipês amarelos)	Bairro Várzea, na rua Henrique Antônio de Abreu, nº 213	Francisco Assis
4.3	8644/2020	ANA CRISTINA GONZAGA	Árvore em área privada - Laudo 011/2021 (pequizeiro)	Bairro Cascalheira, na rua das Flores, nº 30	Francisco Assis
4.4	1901/2021	MARCOS FLÁVIO DE MELO	Árvore em área pública - Laudo 012/2021 (ipê amarelo)	Bairro Jardim Ipê, na rua das Gardêneas, nº 33	Francisco Assis
4.5	1888/2021	JOÃO FRANCISCO MESQUITA CUNHA	Árvores em área privada - Laudo 013/2021 (pequizeiros, ipê amarelo e ipê felpudo)	Bairro Lagoa Mansões, na Avenida Abigail Pinto Coelho, nº 565	Francisco Assis
4.6	0778/2021	TIAGO DAYRELL DE LIMA LISBOA BAPTISTA	Árvores em área privada - Laudo 014/2021 (pequizeiros e diversas)	Bairro Recanto da Lagoa, na rua Vereador Eliseu Alves da Silva, nº 605 - Quadra 42 - Lote 03.	Francisco Assis
4.7	5637/2020	LEONARDO ANDRADE SILVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 015/2021 (pequizeiro e diversas)	Bairro Encanto da Lagoa, na rua Ferreira de Oliveira, nº 270 - Quadra 06 - Lote 01.	Francisco Assis

- 5 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
 Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 007/2021 - VISTORIA DO DIA 09/02/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na rua Maranhão, n° 125, atendendo requerimento de **Carlito Sathler Soares (Processo n° 7827/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 500,00 m², apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16/10/2020 (Alvará n° 467/2020 – Processo/ Exercício 7827/2020), com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, ao lado do alicerce em construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

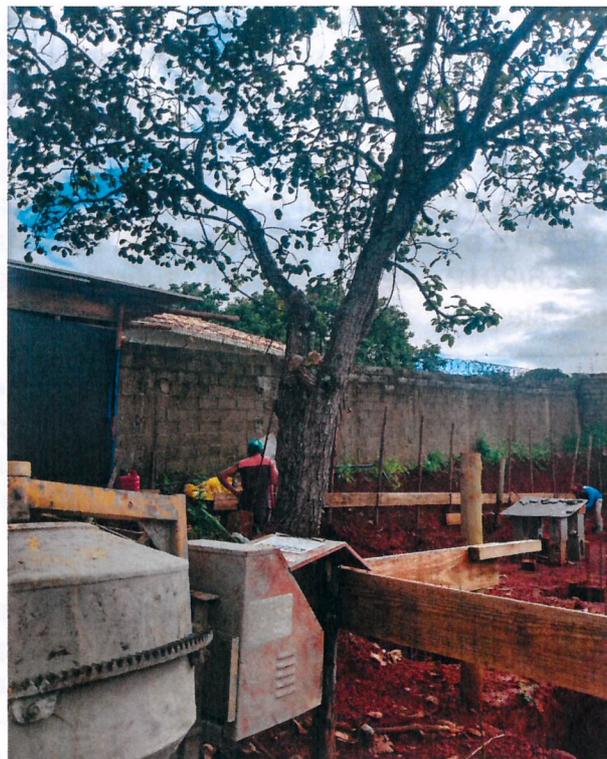
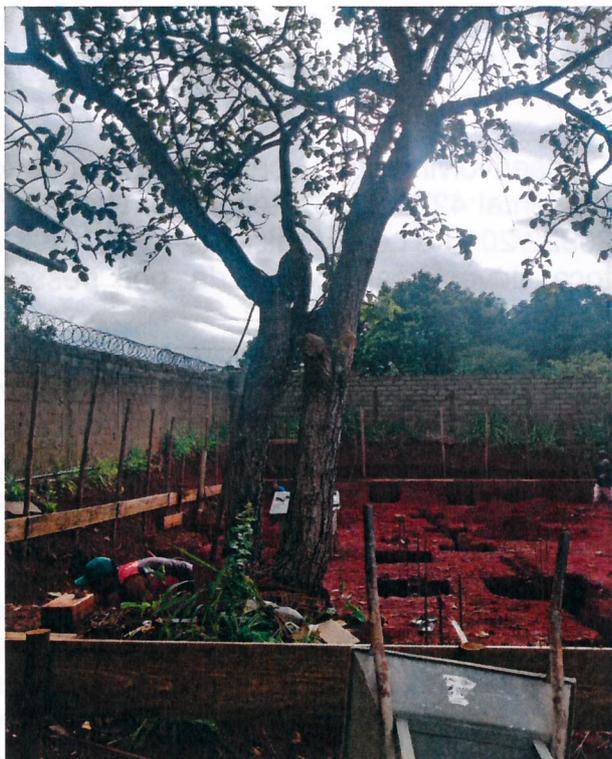
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 09/02/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequi situado à frente, lateral esquerda.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro na área da construção.

LAUDO TÉCNICO N° 008/2021 - VISTORIA DO DIA 09/02/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, na rua Henrique Antônio de Abreu, n° 213, atendendo requerimento de **Simone de Carvalho Ferreira (Processo n° 1610/2021)**, onde se constatou a existência de cinco ipês amarelos, todos de porte alto, dois situados muito próximos à residência, ambos em aparente regular estado fitossanitário, um com colméia de abelha Europa na base do tronco, o outro com lesão na base do tronco e três situados mais afastados da área construída, todos em aparente regular estado fitossanitário, dois com galhos danificados na parte superior da copa, um galho caído recentemente.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de porte alto, risco de queda, foi requerida a supressão dos cinco ipês amarelos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na vistoria, constatou-se a necessidade de supressão apenas dos dois ipês amarelos situados ao lado da residência. Em relação aos outros três ipês amarelos, uma poda eliminará o risco de queda de galhos, sendo que, nenhum apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão apenas dos dois ipês situados próximos à residência, além das podas não drásticas dos outros três ipês (redução de 1/3 da altura e retirada de galhos danificados), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição aos dois ipês amarelos e em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas na área interna duas mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, além da doação de oito mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da

madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

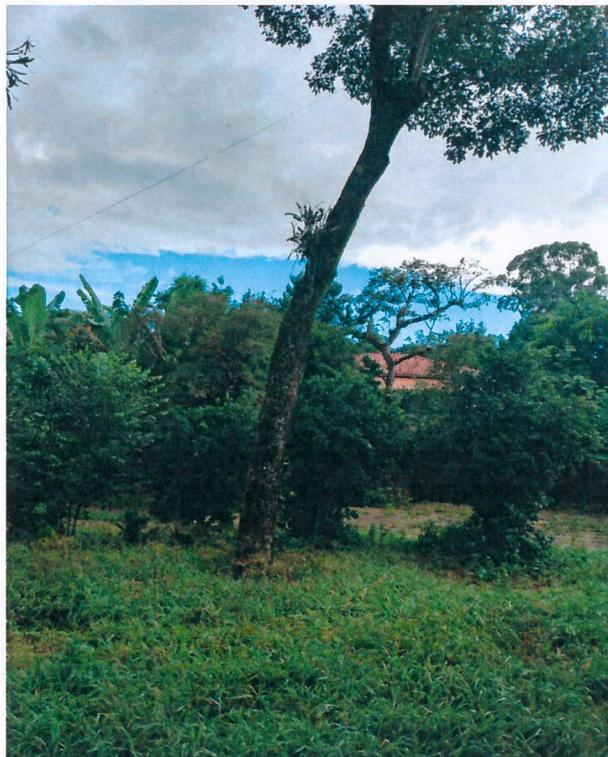
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 10/02/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipês amarelos mais afastados da residência.



Foto 03: Ipê amarelo situado muito próximo da residência.



Foto 04: Ipê amarelo com colméia na base do tronco.



Foto 05: Ipê amarelo situado na entrada do terreno.



Foto 06: Ipês de porte alto, próximos da residência.

LAUDO TÉCNICO N° 011/2021 - VISTORIA DO DIA 18/02/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Cascalheira, na rua das Flores, n° 30, atendendo requerimento de **Ana Cristina Gonzaga (Processo n° 8644/2020)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, lateral direita, ao lado do muro, apresentando dois troncos e inclinação para o imóvel em construção.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 12/01/2021 (Alvará n° 26/2021 – Processo/ Exercício 8644/2020 - 10946), com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/02/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado ao lado da área em construção.

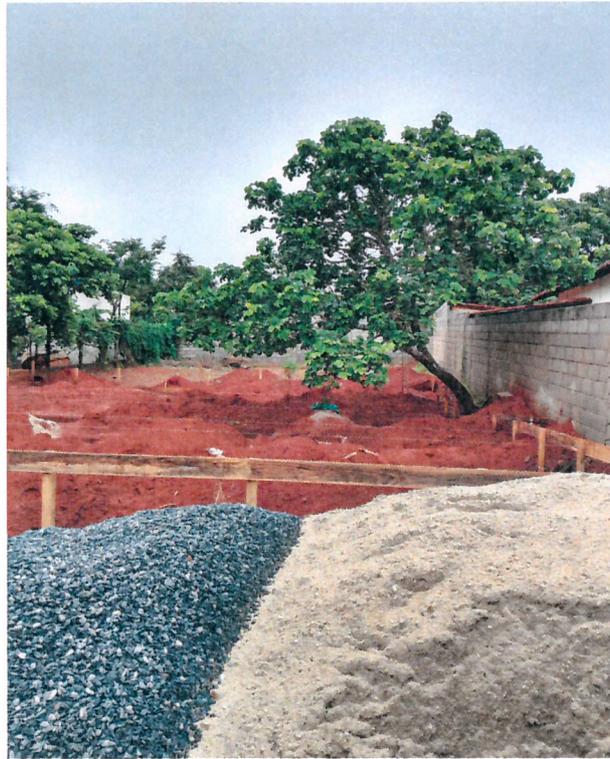


Foto 03: Destaque para inclinação do pequizeiro.

LAUDO TÉCNICO N° 012/2021 - VISTORIA DO DIA 16/02/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Ipê, na rua das Gardêneas, n° 33, atendendo requerimento de **Marcos Flávio de Melo (Processo n° 1901/2021)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área do passeio, ao lado da rede elétrica da CEMIG, lateral direita da entrada da garagem, apresentando galhos baixos para a área interna.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de ipê amarelo impedindo a instalação do padrão da CEMIG, foi requerida a supressão do mesmo.

No entanto, isso não foi constatado.

Na vistoria também foi mencionado pelo requerente a colocação de um novo portão no local, o que também não pode ser comprovado.

No momento da vistoria, o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a poda leve do ipê amarelo (galhos baixos direcionados na entrada do portão, galhos próximos na fiação elétrica), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, se necessário com o apoio da CEMIG.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/02/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado na área pública.



Foto 03: Destaque para proximidade dos galhos na fiação elétrica.

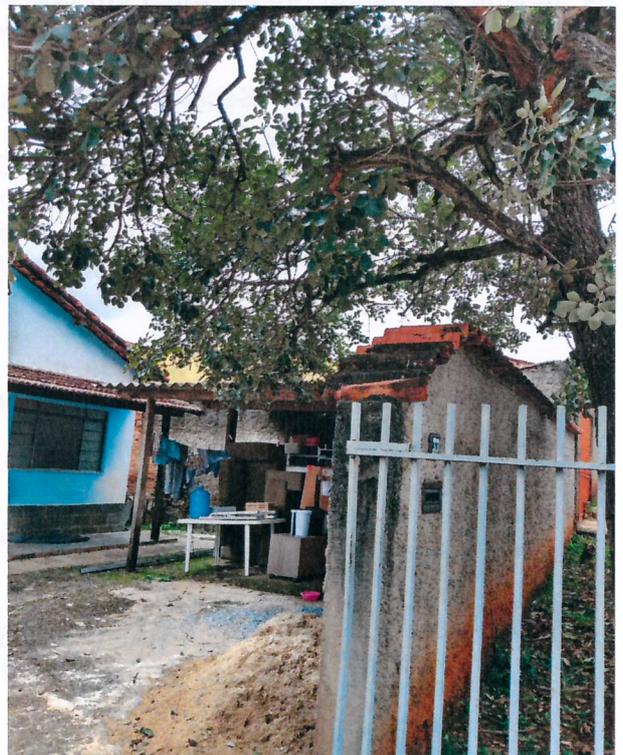


Foto 04: Galhos baixos direcionados na área interna.

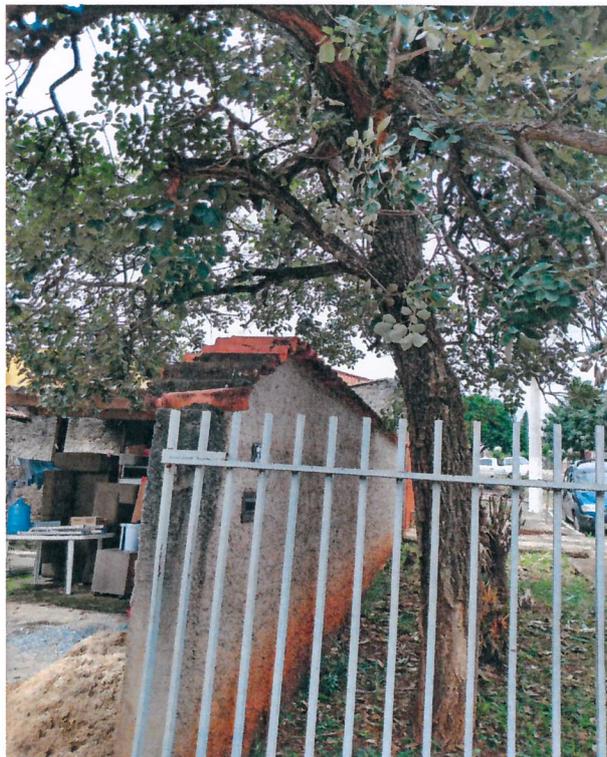


Foto 05: Entrada livre no portão da garagem.

LAUDO TÉCNICO N° 013/2021 - VISTORIA DO DIA 18/02/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Mansões, na Avenida Abigail Pinto Coelho, n° 565, atendendo requerimento de **João Francisco Mesquita Cunha (Processo n° 1888/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m² apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/11/2019 (Alvará n° 482/2019 – Processo/ Exercício 2742/2019 – 9917), com fim residencial e comercial (14 unidades autônomas com 2 pisos), foi requerida a supressão de 19 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê felpudo e um pequiheiro, ambos de porte alto, situados na frente, lateral esquerda, sete paus terra, um de porte alto, situado na frente e quatro de porte médio e um de porte alto, situados mais na área central além de um de porte médio, situado nos fundos, um açoita cavalo, porte alto, um pequiheiro, porte alto com copa ampla, uma árvore seca, porte médio, um ipê amarelo, porte alto, um jacarandá cascudo, porte alto, um vinhático do campo, porte alto e duas gomeiras de Lagoa Santa, ambas de porte médio, todos situados na área central, um pequiheiro, porte alto e um araticum, porte médio, situados nos fundos, uma leucena, porte médio, situada na lateral direita e uma árvore seca, porte médio, situada na frente, num total de vinte árvores.

Com exceção das árvores secas, as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, apesar do corte já efetuado no terreno e que comprometeu a estabilidade de algumas árvores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em

que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o ipê felpudo é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida e em cumprimento a Lei 20308/12, deverão ser plantadas cinco mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área permeável do terreno, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidos 16 (dezesseis) árvores, exceção às árvores secas e pequizeiros, deverão ser cumpridas a Resolução Codema 04/11 e a Portaria 443/2014, referente ao ipê felpudo, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 53 (cinquenta e três) mudas de árvores (quaresmeira, ipê branco, acácia imperial, astrapéia, escumilha, ipê felpudo), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Obrigatoriamente dez mudas deverão ser de ipê felpudo.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

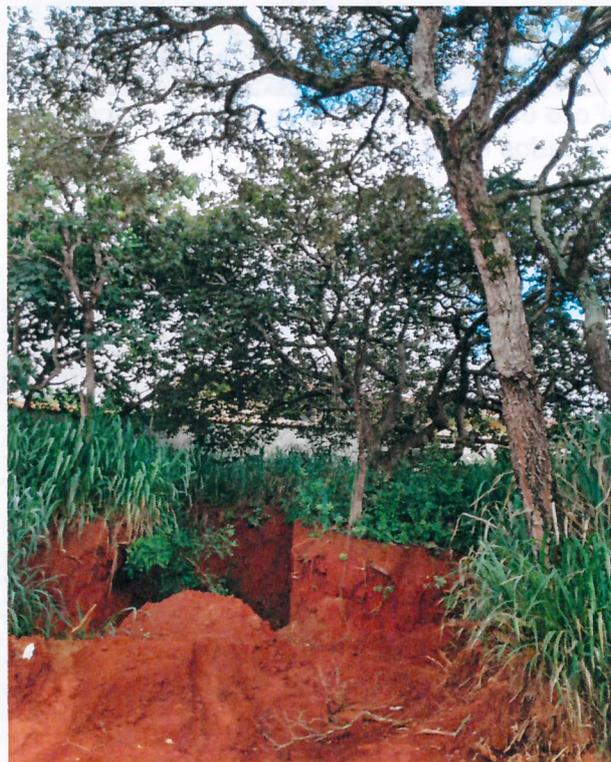
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/02/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Terreno com movimentação de terra com destaque para ipê amarelo na foto 02.

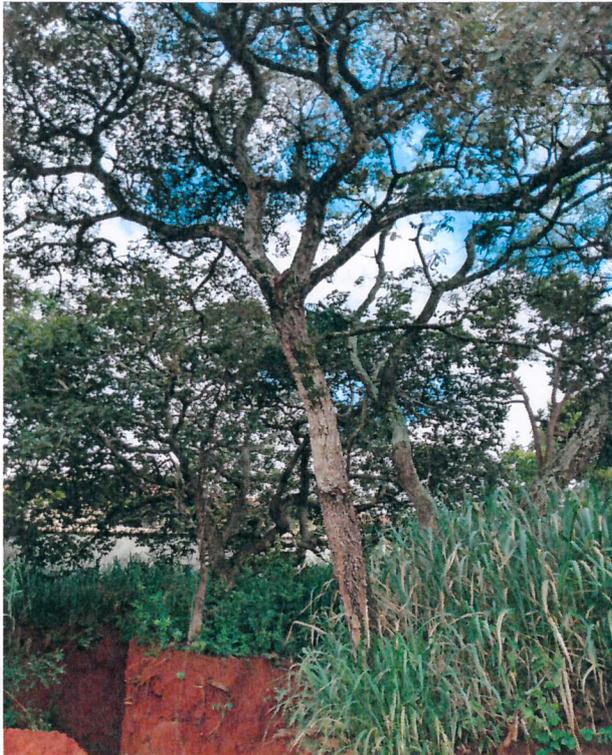


Foto 03: Ipê amarelo e jacarandá cascudo situados na lateral direita.

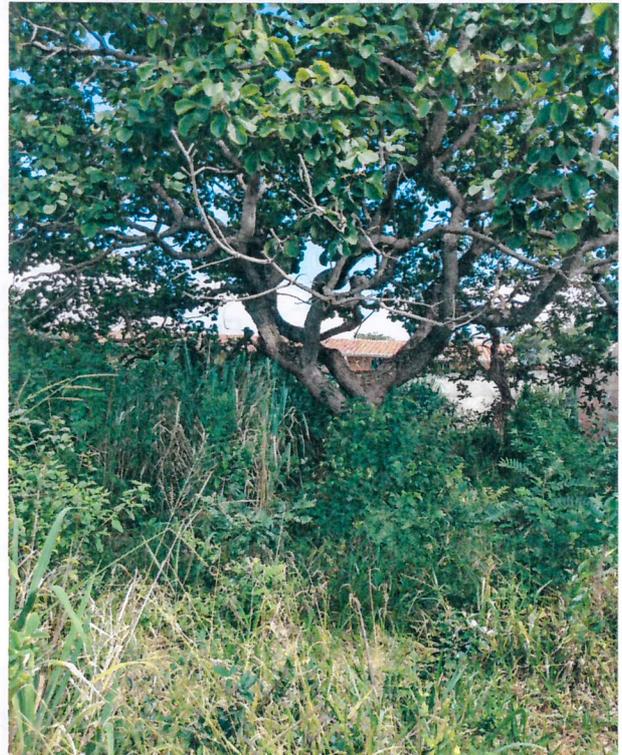
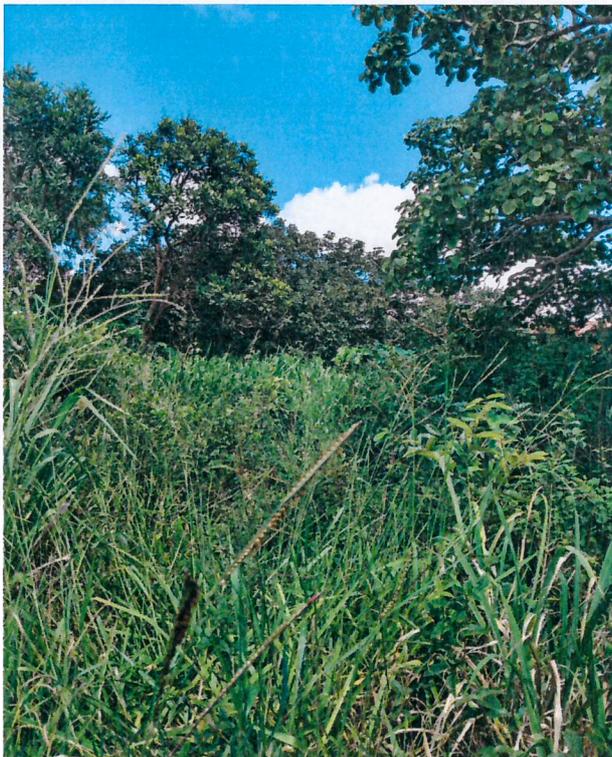
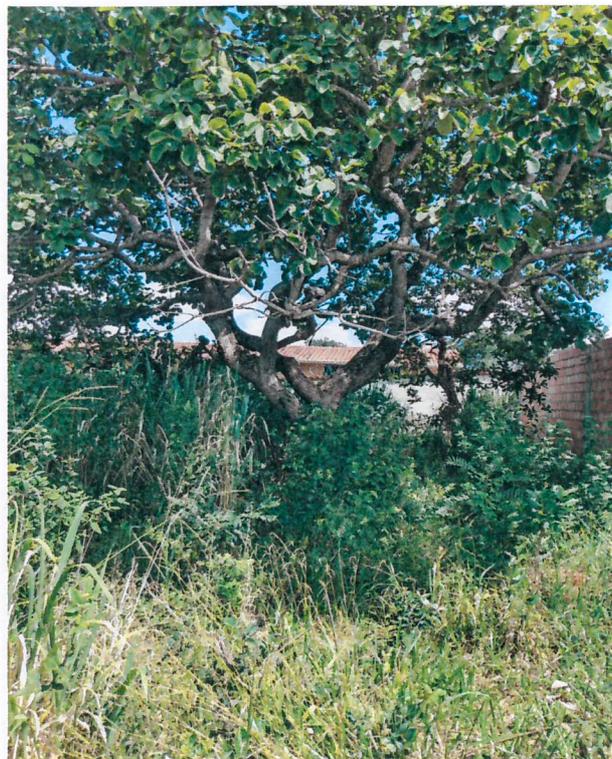
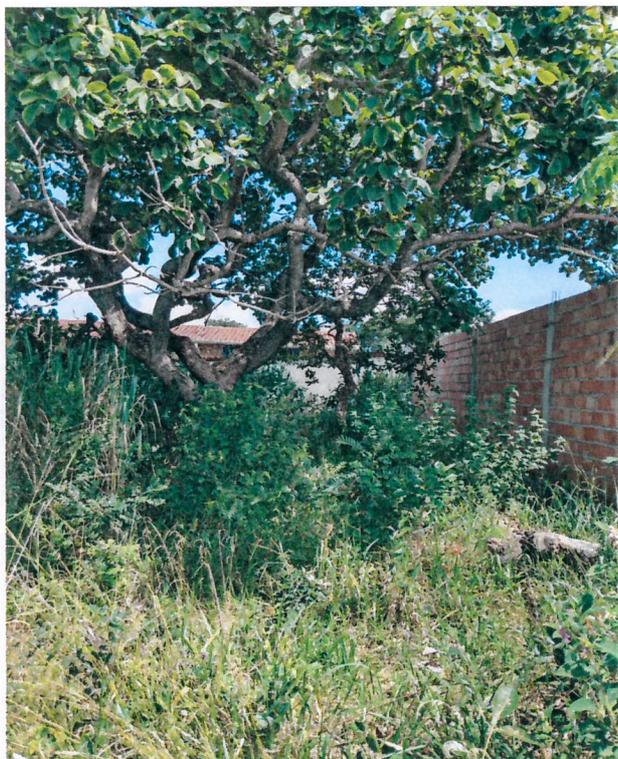


Foto 04: Pequi situado nos fundos.



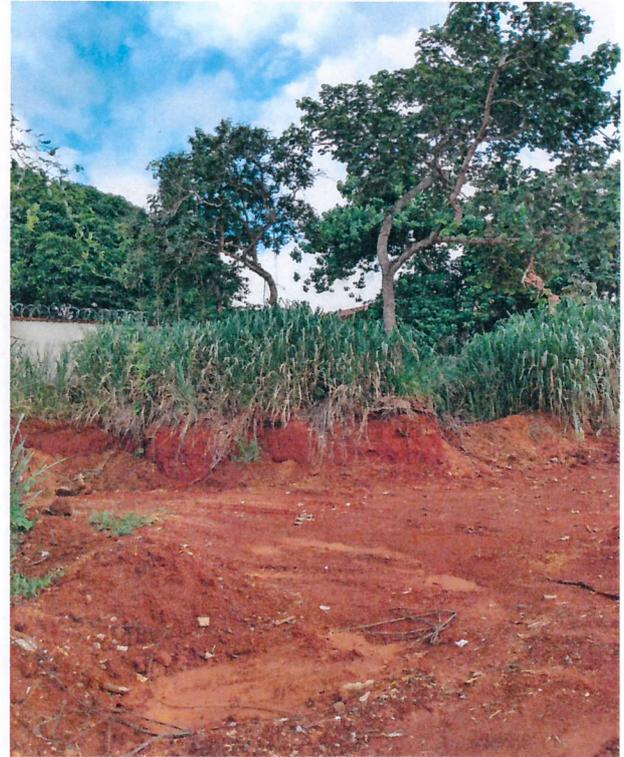
Fotos 05 e 06: Area interna do terreno, com destaque para gomeiras.



Fotos 07 e 08: Pequizeiro situado na área central.



Fotos 09 e 10: Frente lateral esquerda do terreno



Fotos 11 e 12: Área frontal do terreno.



Foto 13: Pequizeiro situado à frente.



Foto 14: Área que já foi efetuada corte no terreno.



Foto 15: Leucena situada na lateral do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 014/2021 - VISTORIA DO DIA 25/02/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na rua Vereador Elizeu Alves da Silva, nº 605, lote 3, quadra 42, dentro do condomínio Majestade Sabiá, atendendo requerimento de **Tiago Dayrell de Lima Lisboa Baptista (Processo nº 0778/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 915,00 m² apresentando declive para a via interna do terreno e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10/12/2020 (Alvará nº 33/2021 – Processo/ Exercício 7058/2020 – 10956), com fim residencial, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área da construção, considerando a terraplanagem no terreno.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, situada na área interna, na frente, lateral esquerda, um jatobá do cerrado, porte médio, um cinzeiro, porte médio, um pequizeiro, porte médio, situados na frente, um jacarandá canzil, porte médio, uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, um vinhático, porte médio, um pequizeiro, porte alto, situados na lateral direita, um marmelo do campo, porte médio, situado na área central, dois paus terra e um cinzeiro, estes de porte médio e uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, situados nos fundos.

Como se encontram fora da área de construção e terraplanagem, deverão ser preservados uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, situada na frente, lateral direita, um faveiro, porte médio e um pau terra, porte alto, situados nos fundos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca das treze árvores citadas, incluindo dois pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 31 (trinta e uma) mudas de árvores (quaresmeira, acácia imperial, acácia imperial, acácia rosa, pau ferro, chorão, uvaia, araticum, mangaba), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

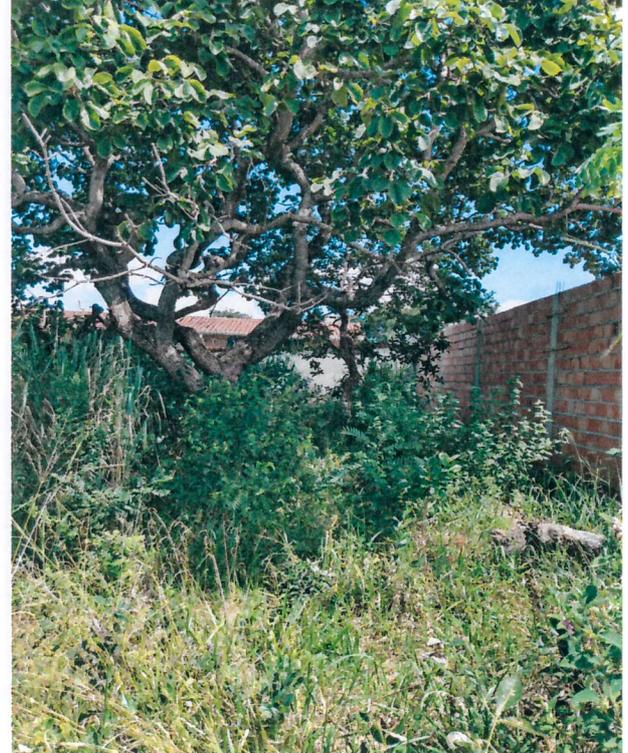
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

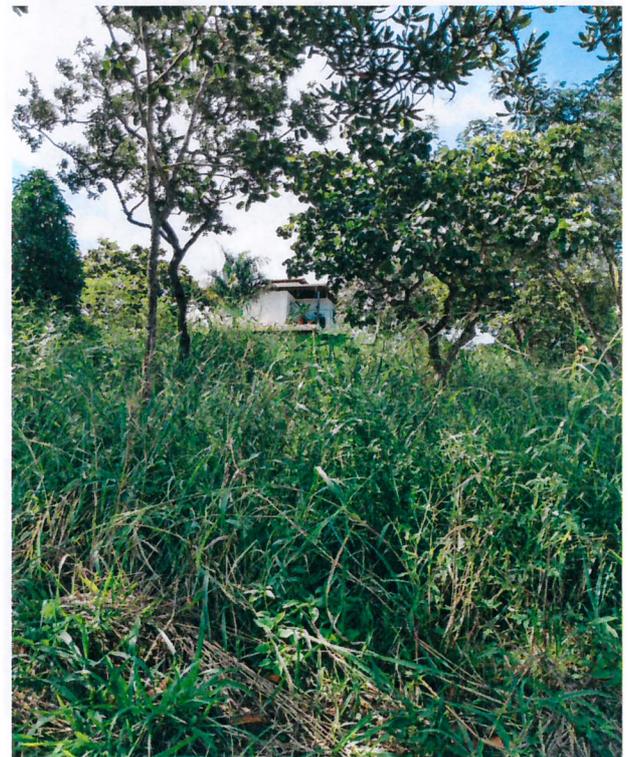

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/02/2021.

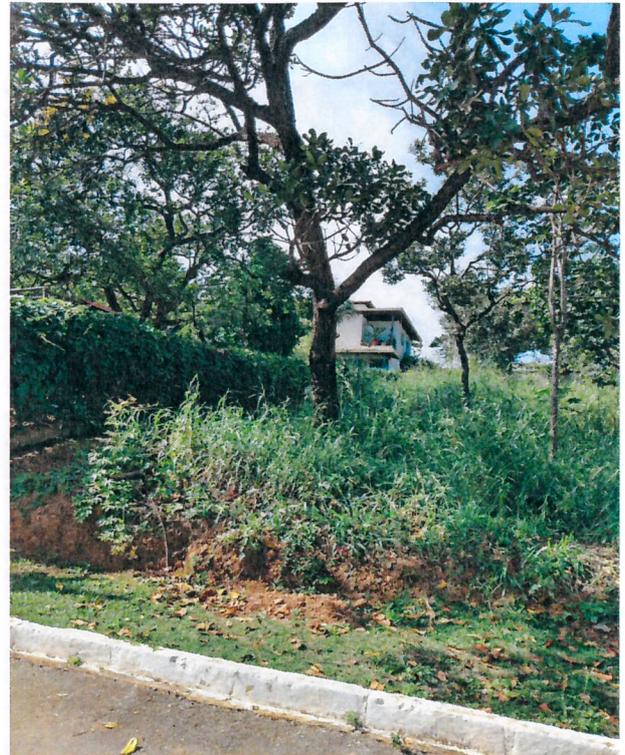
Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na lateral direita.



Fotos 03 e 04: Vista do interior do lote.



Fotos 05 e 06: Área frontal do terreno, com destaque para gomeira de Lagoa Santa.



Foto 07: Jacarandá canzil situado na lateral direita.

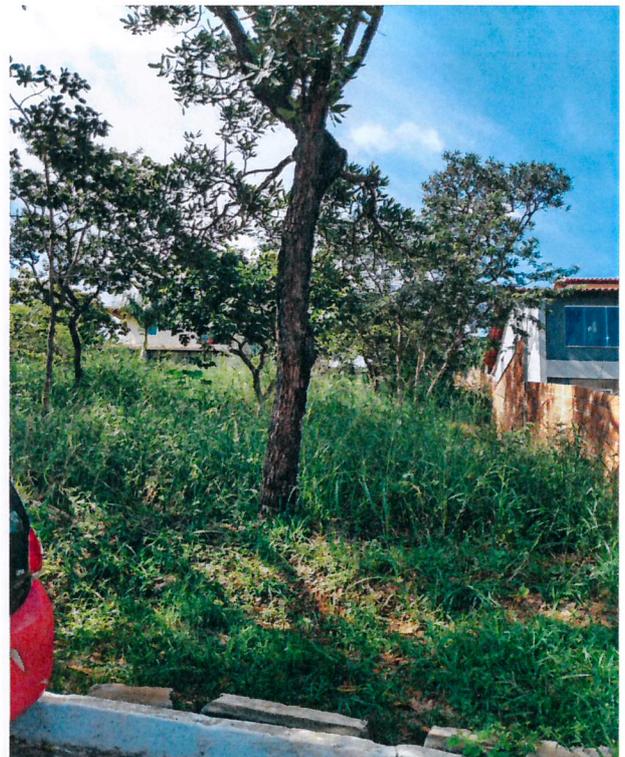
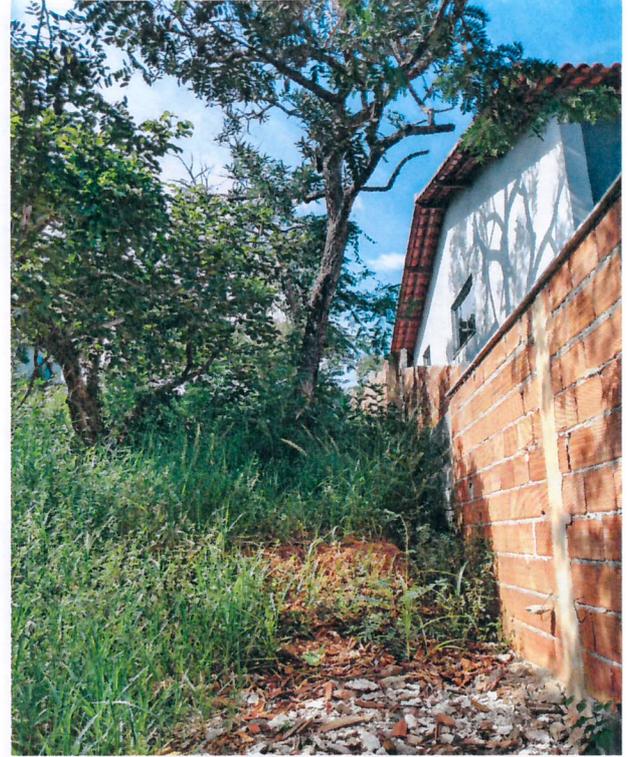


Foto 08: Gomeira que será preservada à frente.



Fotos 09 e 10: Lateral direita do terreno, com gomeira inclinada para o imóvel vizinho.

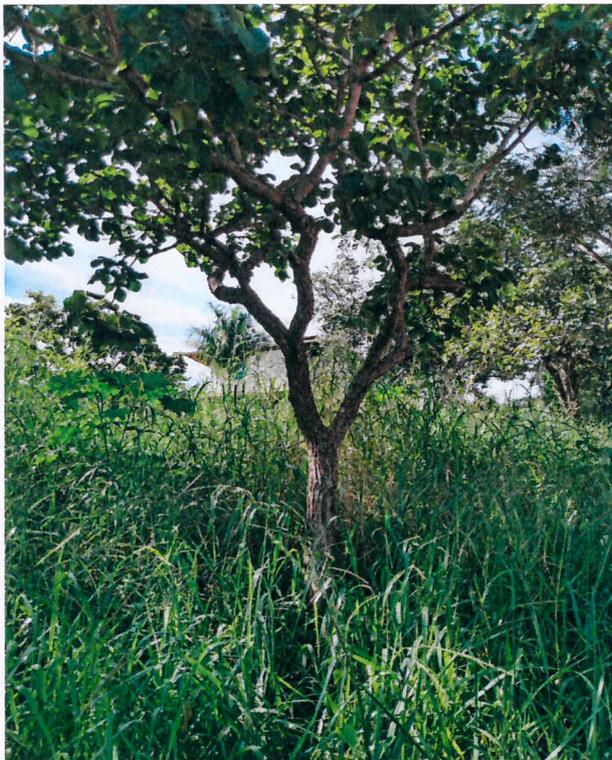


Foto 11: Pequizeiro situado à frente.

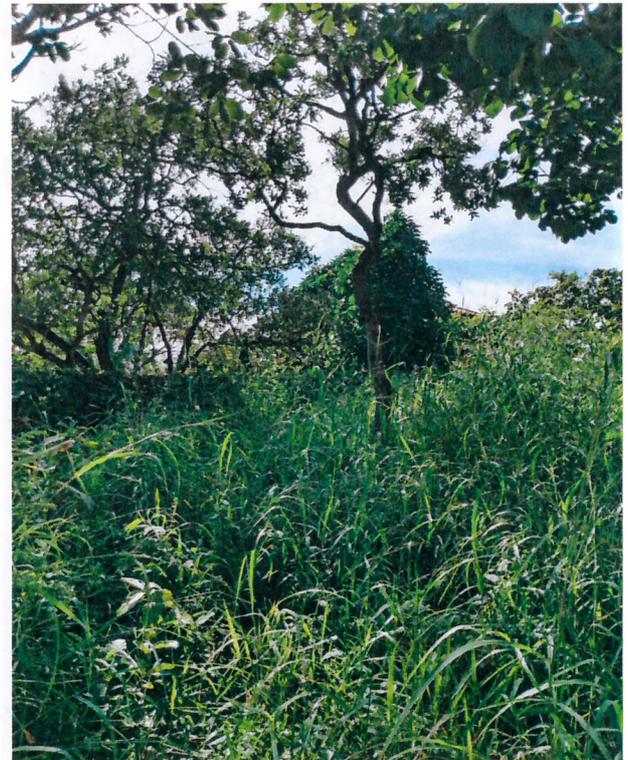
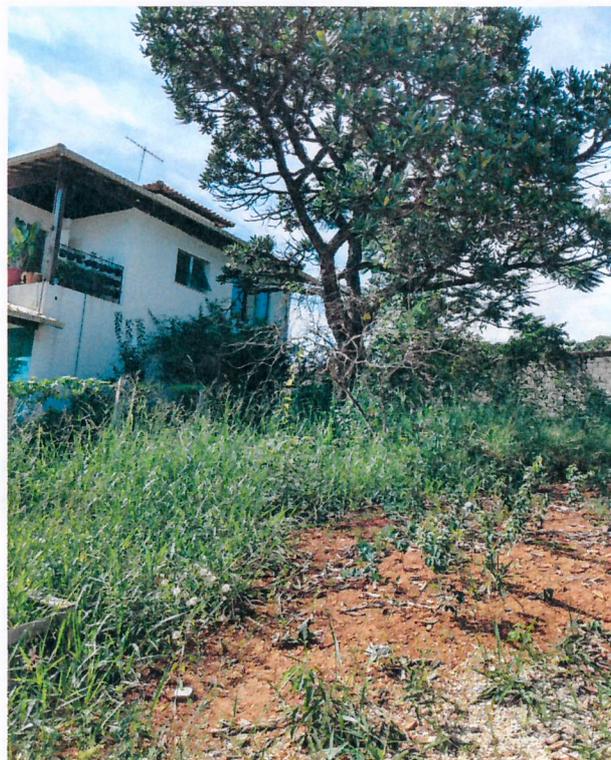


Foto 12: Vista do interior do terreno.



Fotos 13 e 14: Fundos do terreno com destaque para gomeira de Lagoa Santa.



Foto 15: Área frontal do terreno.

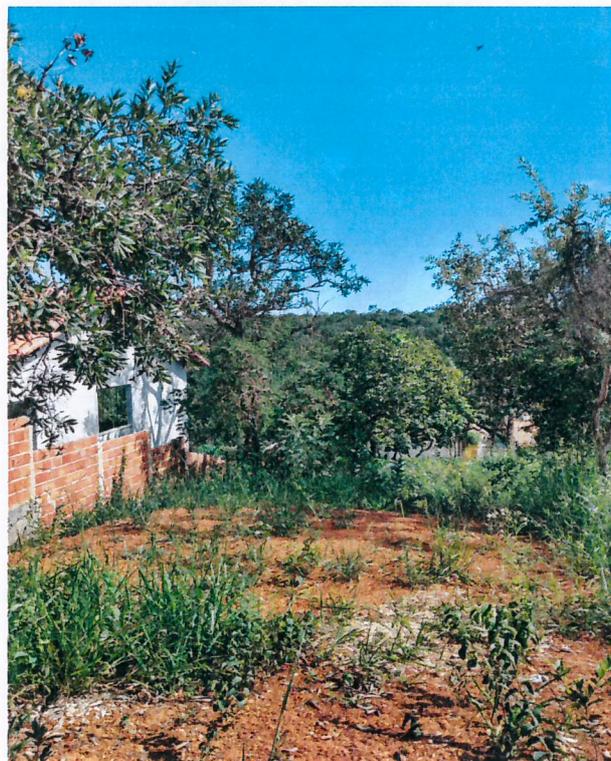


Foto 16: Fundos do terreno.

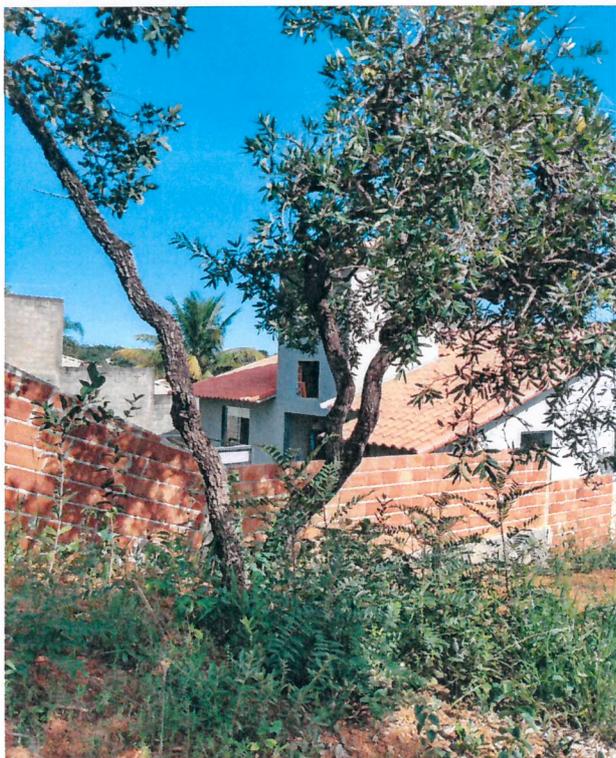


Foto 17: Cinzeiro e pau terra situados nos fundos.



Foto 18: Fundos do terreno, com árvores preservadas

LAUDO TÉCNICO Nº 015/2021 - VISTORIA DO DIA 02/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Encanto da Lagoa, na rua Ferreira de Oliveira, nº 270, atendendo requerimento de **Leonardo Andrade Silveira (Processo nº 5637/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento /urbano em 13/11/2020 (Alvará nº 17/2021 – Processo/ Exercício 5637/2020 – 10855), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 11 (onze) árvores.

Considerando o nível do terreno elevado em relação à via, corte no terreno, com muro de arrimo, planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros situados na área central, um de porte alto, um de porte médio, ambos em aparente bom estado fitossanitário, três jacarandás cascudos, um de porte alto, situado na frente, lateral esquerda, um de porte alto e um de porte médio, situados nos fundos, lateral esquerda, todos em aparente bom estado fitossanitário, uma goiabeira, porte pequeno, situada na frente, lateral esquerda, ao lado do muro, em aparente regular estado fitossanitário, um vinhático, porte alto e uma sucupira branca, porte médio, situadas na área central, um murici, porte pequeno e oito paus terra, sendo cinco de porte alto e três de porte médio, estes em aparente regular estado fitossanitário, situados ao longo da lateral esquerda.

Vale destacar, que apenas um pequizeiro se encontra na área de construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das dezessete árvores citadas, incluindo dois pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas cinco mudas de árvores (ipê roxo, ipê branco, ipê amarelo do cerrado, chorão, quaresmeira), mínimo de 1,20 m de altura, área permeável, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidos dezessete árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 44 (quarenta e quatro) mudas de árvores (acácia imperial, ipê branco, quaresmeira, pau Brasil, minerva), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 03/03/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pau terra e jacarandá cascudo situado na lateral esquerda.



Foto 02: Paus terra e murici situados na lateral esquerda.

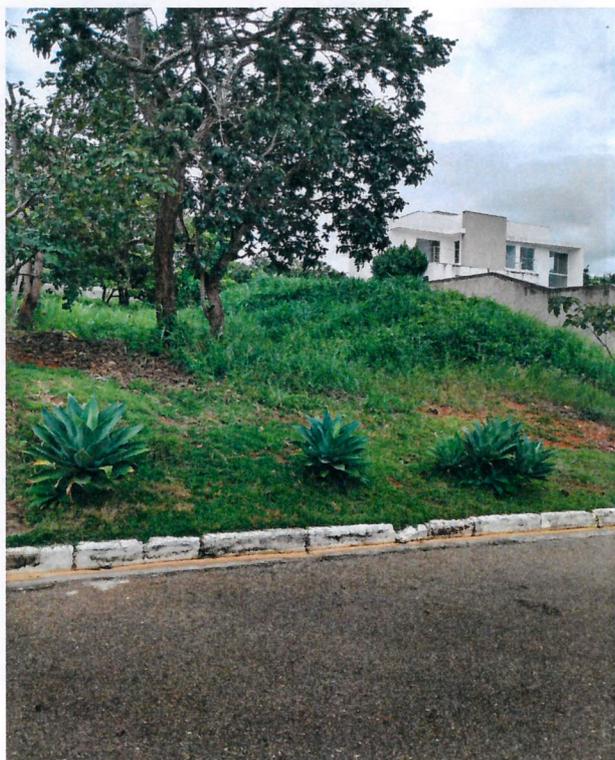


Foto 03: Vista frontal do lote.



Foto 04: Jacarandá cascudo e paus terra situados na lateral esquerda.



Foto 05: Goiabeira situada na lateral esquerda.



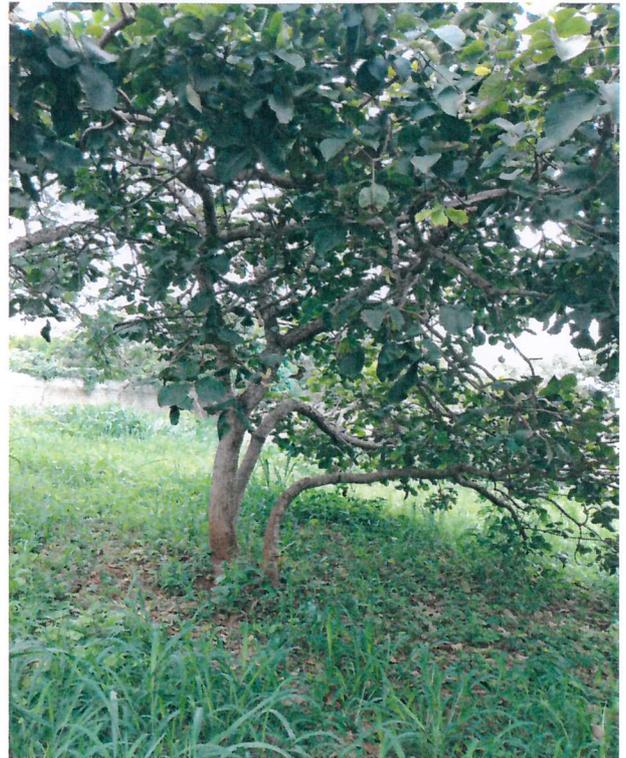
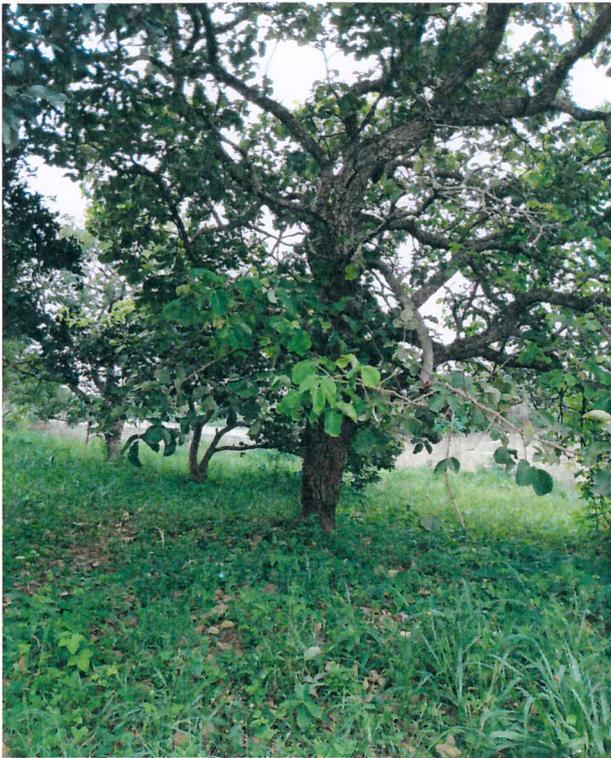
Foto 06: Vinhático situado na área central.



Foto 07: Vista dos fundos do lote, com paus terra lateral.



Foto 08: Paus terra situados na lateral na esquerda.



Fotos 09 e 10: Pequizeiros situados na área central



Foto 11: Pau terra já podado na lateral esquerda.



Foto 12: Fundos do lote.